

LEI Nº 231Altera Tabela Telefones.

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar, a partir do primeiro de janeiro de 1956, as atuais tarifas telefônicas, em serviço neste Município, obedecidas as condições constantes nesta lei e da tabela anexa.

§ único - A cobrança da diferença do aumento será processada parceladamente, em partes iguais no período de seis meses.

Artigo 2º - O aumento aludido destina-se a fornecer à Cia. Telefônica Brasileira recursos que lhe permita enfrentar os acréscimos de despesas resultantes da elevação dos salários em geral e Abono de Natal aos seus servilores, de conformidade com o acôrdo firmado no Rio de Janeiro em 12 de março de 1956, entre Ministério do Trabalho e o Sindicato representativo dos trabalhadores das empresas, homologado na mesma data, pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3º - Fica ressalvada que, no caso do govôrno do Estado autorizar aumento de tarifas para esta mesma finalidade, será cancelada a alteração ora concedida, a partir da mesma data em que venha ser autorizado o aumento pelo referido Governo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de abril de 1956.

COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA

Tarifas do serviço telefônico do Município de São João da Boa Vista.

E S P É C I E

ASSINATURA

MENSAL

a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:

a-1) Linha individual, por aparelho 120,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho 96,00

b) - Assinatura de telefones residenciais:

b-1) Linha individual, por aparelho 90,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho 72,00

c) - Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante: ..

Cada aparelho de parede 50,00

(segue)